



INDICAÇÃO Nº <sup>239</sup> DE 2025  
(Do Sr. Deputado Dr. Meton)

Indica ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a adoção de medidas administrativas e legislativas que autorizem os servidores efetivos da saúde a realizarem até 10 (dez) plantões mensais, bem como prestarem serviços de plantão em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

INDICO, no uso das atribuições regimentais, seja encaminhado expediente deste Poder Legislativo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado para que seja providenciada a autorizar que os servidores públicos efetivos da área da saúde possam realizar até 10 (dez) plantões mensais, além de sua carga horária ordinária, bem como, permitir que tais servidores possam exercer atividades de plantão, em caráter eventual ou extraordinário, em outros órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado, desde que haja compatibilidade de horários e sem prejuízo das atribuições do cargo efetivo.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa busca que seja realizado estudo para alteração do atual regime de trabalho dos profissionais efetivos da saúde pública estadual, permitindo que realizem até 10 (dez) plantões mensais, bem como que possam prestar serviços em regime de plantão em outros órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Roraima.

A medida encontra amparo legal na Lei Estadual nº 053/2001, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Roraima, não havendo qualquer vedação legal para o exercício de jornadas extraordinárias em regime de plantão, desde que observados os princípios da legalidade, interesse público, compatibilidade de horários e não prejuízo ao cargo efetivo.

Atualmente, os servidores da saúde enfrentam limitações excessivas quanto à possibilidade de realizarem plantões extras, com interpretações que restringem a atuação a um máximo de 10 plantões por ano, o que se mostra totalmente incompatível com a realidade operacional das unidades hospitalares do Estado, muitas das quais operam sob clara sobrecarga.

Em diversas unidades de saúde, a ausência de profissionais efetivos em decorrência de atestados médicos, licenças-prêmio, férias e outras ausências legais tem gerado lacunas graves na cobertura assistencial, exigindo respostas rápidas e eficientes do Poder Público. Diante disso, a autorização de plantões mensais e a flexibilização para que servidores atuem em



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



outras unidades e órgãos da Administração Estadual representa medida eminentemente necessária, legal e urgente.

Além de promover maior agilidade na recomposição de escalas, a presente medida preserva o interesse público, melhora o atendimento à população, valoriza o servidor efetivo e evita o colapso de setores essenciais, sobretudo nos hospitais regionais e unidades de pronto atendimento.

Portanto, esta proposta não apenas se sustenta na legalidade, como também se justifica pela efetiva necessidade administrativa, respeitando os limites da legislação vigente, com vistas a promover um serviço público de saúde mais eficiente, dinâmico e humano.

Boa Vista – RR, 01 de julho de 2025.

**METON MELO MACIEL**  
Deputado Estadual